



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2022</b>		
Ementa		
<b>Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>29/06/2022</b>		
Matéria Legislativa		
<b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 16/2022</a> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
08/02/2023	<a href="#">Lei Complementar nº 247/2023</a>	Alterada por



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 245/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o emprego público denominado “Advogado Social”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, com 04 (quatro) vagas, a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Advogado Social” são as descritas abaixo:

**I - Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.

**II - Grau de escolaridade:** Ensino Superior em Direito, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); e possuir inscrição ativa e regular, como advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

**III - Atribuições:**

- Atuar no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo SUAS;
- Trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas para as pessoas referenciadas no inciso anterior;
- Promover o encaminhamento das pessoas referenciadas no inciso para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos,
- Orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS/SUAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos descritas no inciso;
- Fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS;
- Participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- Comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS;
- Realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS.

**Art. 3º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar o emprego público de “Advogado Social”, com 04 (quatro) vagas, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
04 (quatro)	Advogado Social	20-A (vinte A)

**Art. 4º** É vedado ao Advogado Social do CREAS/SUAS patrocinar processos judiciais ou atuar de qualquer forma na qualidade de advogado/procurador das pessoas acompanhadas no CREAS/SUAS, bem como lhe é vedado representar o Ente Público na qualidade de Procurador do Município (LC 222/2022).

**Art. 5º** O emprego público de Advogado Social fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 29 de junho de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

Assinado digitalmente por  
ALINE COSTA VIZOTTO  
318.228.828-85  
Data: 07/07/2022 11:34



Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL  
ARANTES  
Data: 14/07/2022 16:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Miguel Landi, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 - fax (16) 3352-7000  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

LEI COMPLEMENTAR N° 236/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalil Arantes e outro.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7D1D-1177-4D96-DC4A

